



Revogado pelo Dec 6295/21

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.289, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Fixa Critérios para Arbitramento da Base de Cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nas Obras de Construção Civil e demais previstas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sem prejuízo das multas aplicáveis, nas obras de construção civil e as demais previstas nos itens 7.02, 7.04, 7.05 da lista de serviços do anexo IV da Lei nº 271/2001, nº 327/2003 alteradas pela Lei 1.859/2017, sempre que verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

- I – Flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- II – Ausência dos documentos e livros necessários à fiscalização das operações realizadas ou não apresentá-los quando exigido pelo Fisco Municipal, inclusive nos casos de perda, roubo, extravio ou inutilização;
- III – constatada quaisquer das demais hipóteses previstas no art. 60 e 61 da Lei Municipal nº 327/2003.

Art. 2º Para a aplicação dos critérios estabelecidos neste Decreto, a autoridade fiscal deverá observar as seguintes regras:

- I – Poderá, quando no mesmo projeto houver mais de um tipo de construção civil, efetuar o enquadramento pelo tipo de cada área exclusivamente para imóveis não residenciais; não sendo possível a distinção, prevalecerá o enquadramento correspondente ao da área predominante;
- II - Poderá ser deduzido da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos salários e encargos sociais dos empregados da construção, quando devidamente registrados pelo proprietário da obra;
- III – Poderá ainda ser deduzido, da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor da base de cálculo dos serviços das empreitadas e subempreitadas vinculados à obra, exceto quando prestado por profissional autônomo ou Microempreendedor Individual, desde que verificados em conjunto:
 - a) apresentação das notas fiscais, quando o tomador for pessoa física;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

b) escrituração, quando o tomador for pessoa jurídica e apresentação das notas fiscais a critério do fisco.

c) a base de cálculo do ISSQN for o preço do serviço;

d) comprovado o recolhimento do ISSQN devido.

IV - Considera-se área construída, para fins de enquadramento, o corpo principal do imóvel e seus anexos como garagem, terraços, varanda, lavanderia e congêneres;

V – As áreas de garagens externas dos edifícios, assim entendidos aqueles que não façam parte do corpo do prédio, serão calculadas separadamente, de acordo com suas características construtivas;

VI - O acréscimo de construção civil em obra já regularizada será enquadrado de acordo com o tipo correspondente à área total do imóvel, aqui entendido a somatória da área construída e da área a construir, aplicando-se o disposto no inciso I quando se tratar de mais de um tipo de construção, calculando-se o ISSQN somente em relação ao acréscimo.

Art. 3º No caso de demolição de imóvel, a base de cálculo do imposto corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da tabela, sobre a área demolida, observada a área original do imóvel para efeito de enquadramento em um dos parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. No caso de reforma o percentual será apurado com base na proporção dos serviços executados, a critério do Fisco, observado o enquadramento nas tabelas do artigo 6º deste Decreto.

Art. 4º Os documentos fiscais a que se refere o inciso II e III do artigo 2º, emitidos em exercícios anteriores ao da publicação deste Decreto, terão suas bases de cálculo atualizadas monetariamente por índice calculado com base no CUB divulgado pelo Sinduscon OESTE-PR se publicado, ou na ausência deste pelo Sinduscon/PR, projeto padrão R8N, custo mão de obra e encargos sociais, referência sempre no mês de janeiro de cada exercício.

Art. 5º Para fins de apuração do valor da dedução da base de cálculo a título de materiais incorporados à obra fornecidos pelo prestador de serviços, nas obras realizadas por empreitada global, quando os documentos não estejam revestidos das características e formalidades legais e não houver registro contábil regular formalizado com centro de custos específico da obra, ou não houver a apresentação dos mesmos quando solicitado pela Administração Tributária Municipal, haverá o arbitramento destas deduções em no máximo em 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato e aditivos, referente ao material empregado, sendo tributados 40% de serviço.

Art. 6º Tabelas de arbitramento para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços enquadrados itens 7.02, 7.04, 7.05 da lista de serviços do anexo IV da Lei nº 271/2001, nº 327/2003 alteradas pela Lei 1.859/2017.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

TABELA DE MÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE INFRAESTRUTURA.

ITEM I – EDIFICAÇÃO COM MÃO DE OBRA FAMILIAR OU MUTIRÃO PARA RESIDÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL, TEMPLOS RELIGIOSOS E CENTROS COMUNITÁRIOS FICARÃO ISENTOS, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO.

ITEM II – EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, INCLUSO SOBRADO, BASE DE CÁLCULO DE MÃO DE OBRA (MO) POR METRO QUADRADO.

O VALOR DE REFERÊNCIA SERÁ A URCA (Unidade de Referência de Céu Azul).

URCA 2021 = 354,59R\$.

TIPO	ÁREA EDIFICADA	VALOR (MO)
A	Edificação até 100 m ² .	1,50% URCA/M ²
B	Edificação de 100 m ² à 500 m ² .	1,40% URCA/M ²
C	Edificação acima de 500 m ² .	1,25% URCA/M ²

ITEM III – EDIFICAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO TIPO SALÃO OU BARRACÃO COM ACABAMENTO NORMAL, COM ATÉ 2 (DOIS) PAVIMENTOS, BASE DE CÁLCULO DE MÃO DE OBRA (MO) POR METRO QUADRADO.

TIPO	ÁREA EDIFICADA	VALOR (MO)
A	Edificação até 500 m ² .	1,25% URCA/M ²
B	Edificação acima de 500 m ² .	1,00% URCA/M ²

ITEM VI – EDIFICAÇÃO COMERCIAL OU RESIDENCIAL COM 3 (TRES) PAVIMENTOS ATÉ 8 OITO PAVIMENTOS, BASE DE CÁLCULO DE MÃO DE OBRA (MO) POR METRO QUADRADO.

O VALOR DE REFERÊNCIA SERÁ A URCA (Unidade de Referência de Céu Azul).

TIPO	ÁREA EDIFICADA	VALOR (MO)
A	Edificação até 600 m ² .	1,50% URCA/M ²
B	Edificação acima de 600 m ² .	1,65% URCA/M ²

ITEM V – EDIFICAÇÃO COMERCIAL OU RESIDENCIAL ACIMA DE 8 OITO PAVIMENTOS, BASE DE CÁLCULO DE MÃO DE OBRA (MO) POR METRO QUADRADO.

O VALOR DE REFERÊNCIA SERÁ A URCA (Unidade de Referência de Céu Azul).

TIPO	ÁREA EDIFICADA	VALOR (MO)
A	Edificação até 1200 m ² .	1,55% URCA/M ²
B	Edificação acima de 1200 m ² .	1,70% URCA/M ²



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ITEM VI – CONSTRUÇÃO DE MODALIDADE DE INFRAESTRUTURA.

O VALOR DE REFERÊNCIA SERÁ A URCA (Unidade de Referência de Céu Azul).


TIPO	ÁREA EDIFICADA	VALOR (MO)
A	Pontes e viadutos	1,25% URCA/M2
B	Pavimentação poliédricas e calçadas	0,05% URCA/M2
C	Pavimentação asfáltica	0,04% URCA/M2
D	Rede elétrica de baixa e alta tensão	1,20% URCA/KM
E	Rede de água potável	1,00% URCA/KM
E	Rede de esgoto	1,00% URCA/KM

Art. 8º Os agentes fiscais poderão solicitar a apresentação das notas fiscais por amostragem ou na sua totalidade, bem como contratos, registros contábeis, documentos e outros esclarecimentos, necessários para a verificação das situações definidas no artigo 1º, a aplicação dos critérios do artigo 2º e a análise das demais disposições fixadas no presente Decreto.

Art. 9º Os critérios para arbitramento da base de cálculo poderão revisados anualmente tomando-se como referência o CUB - Custo Unitário Básico, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná - Sinduscon- PR e serão reajustados de acordo com a variação que corrigir a Unidade Referencial Monetária do Município (URCA).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, aos 25 de maio de 2021.


Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 25 / 5 / 2021
Página: 1a3edicao 2723